SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 24 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XIV | Nº 2998a - Edição Extraordinária

**Expediente:**
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA**
**BIÊNIO 2023-2024.**

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente:EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente:JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2ª Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal:JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

*2*-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

*2*-Conselheiro Fiscal Suplente:MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

*3*-Conselheiro Fiscal Suplente:LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N. º 770 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

**PORTARIA N. º 770 DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder a EDISÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO (Conselheira Tutelar), 02 (duas) diárias, para atender as despesas de viagem à Vertentes/PE, com o intuito de executar serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção a famílias., nos dias 27 a 29 de março de 2023.
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 24 de março de 2023.*

***JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA***
Prefeito

**Publicado por:**
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
**Código Identificador:**5ED3C8BD

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N. º 772 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

**PORTARIA N. º 772 DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder a CARTEJEAN SANTOS DE SOUZA, 02 (duas) diárias, onde o mesmo irá acompanhar os conselheiros, para atender as despesas de viagem à Vertentes/PE, com o intuito de executar serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção a famílias., nos dias 27 a 29 de março de 2023.
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 24 de março de 2023.*

***JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA***
Prefeito

**Publicado por:**
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
**Código Identificador:**4353DF62

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N. º 771 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

**PORTARIA N. º 771 DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder a MARIA DA CONCEIÇÃO PERIRA COSTA (Conselheira Tutelar), 02 (duas) diárias, para atender as despesas de viagem à Vertentes/PE, com o intuito de executar serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção a famílias., nos dias 27 a 29 de março de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 24 de março de 2023.*

***JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA***
Prefeito

**Publicado por:**
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
**Código Identificador:**6E4B0EFB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL N° 946, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

"Altera a Lei Municipal nº 941, de 14 de fevereiro de 2023, que trata da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Lajes e dá outras providências."

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. -** A Lei Municipal nº 941, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:
**"Art. 6-A. Fica criado o cargo em comissão de Chefe de Gabinete** de livre nomeação e exoneração pela Presidência do Poder Legislativo, cuja função é de:
I - Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Gabinete da Presidência;
II - Coordenar as atividades do pessoal do Gabinete da Presidência;
III - Organizar o atendimento ao público pelo Gabinete da Presidência;
IV - Organizar as audiências e entrevistas e agendar compromissos do Presidente;
V - Preparar o expediente a ser despachado pelo Presidente;
VI - Incumbir-se da correspondência exclusiva do Presidente, e de outras atividades relativas ao expediente do seu gabinete;
VII - Acompanhar, nos diversos órgãos municipais da Câmara, o andamento das providencias solicitadas pelo Presidente;
VIII - Incumbir-se da correspondência do Presidente, de sua redação e remessa;
XI - Atender pessoalmente ao Presidente, organizando sua agenda, e oferecendo-lhe condições de trabalho;
X - Requerer soluções, junto aos órgãos competentes, sobre reclamações trazidas ao conhecimento do Presidente;
XI - Exercer os serviços de controle das atividades sociais do Presidente;
XII - Executar trabalhos de natureza especial que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
XIII - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídos pelo Presidente."
**"Art. 6-B. Fica criado o cargo em comissão de Assessor Parlamentar** de livre nomeação e exoneração pela Presidência do Poder Legislativo, cuja função é de:
I - Organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades externas da Câmara de Vereadores, por designação do Gabinete da Presidência;
II - Responsabilizar-se pela execução das atividades externas de competência da Câmara;
III - Assessorar Vereadores e o Presidente, nos assuntos pertinentes ao respectivo órgão;
IV - Zelar pela disciplina do pessoal nos respectivos órgãos;
V - Cumprir e observar as prestações legais, regimentais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe forem competidas, cumprir ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões para o aprimoramento e aperfeiçoamento do trabalho por ele desenvolvido;
VI - Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Presidente, ou a pedido de qualquer Vereador, após autorização do Gabinete da Presidência."
**"Art. 6-C. Fica criado o cargo em comissão de Assessor Plenária** de livre nomeação e exoneração pela Presidência do Poder Legislativo, cuja função é de:
I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades parlamentares da Câmara de Vereadores, por designação do Gabinete da Presidência;
II - Responsabilizar-se pela execução das atividades externas de competência da Câmara;
III - Assessorar Vereadores e o Presidente, nos assuntos pertinentes ao respectivo órgão;
IV- Zelar pela disciplina do pessoal nos respectivos órgãos;
V - Submeter ao Presidente, Vereadores os processos sujeitos aos despachos do mesmo;
VI - Apresentar anualmente, ou quando for solicitado, o relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Assessoria;
VII - Cumprir e observar as prestações legais, regimentais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe forem competidas, cumprir ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões para o aprimoramento e aperfeiçoamento do trabalho por ele desenvolvido;
VIII - Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Presidente, ou a pedido de qualquer Vereador, após autorização do Gabinete da Presidência.
**"Art. 7-A. Fica criado o cargo em comissão de Procurador Geral Legislativo** de livre nomeação e exoneração pela Presidência do Poder Legislativo, cuja função resta fixada nos incisos do Caput do art. 7ª."
**"Art. 8-A. Fica criado o cargo em comissão de Controlador Interno do Legislativo** de livre nomeação e exoneração pela Presidência do Poder Legislativo, cuja função resta fixada nos incisos do Caput do art. 8ª."
**"Art. 8-B. Fica criado o cargo em comissão de Secretário Administrativo** de livre nomeação e exoneração pela Presidência do Poder Legislativo, cuja função cuja função é de:
I - Supervisionar os serviços de apoio administrativo, determinando as providencias necessárias ao seu melhor desempenho;
II - Acompanhar os processos de licitação;
III - Supervisionar a prestação de serviço e as compras de materiais e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços da Câmara, mantendo controle sobre a guarda e conservação destes;
IV - Assinar os papéis e documentos que lhe forem delegados pelo Presidente e demais membros da Mesa;
V - Desenvolver outras atividades que lhe sejam deferidas pelo Presidente e demais membros da Mesa;
VI - Supervisionar o andamento dos serviços relacionados com o processo legislativo e os de secretaria com eles relacionados;
VII - Promover a elaboração e determinar a expedição de atos da Mesa da Presidência e das Comissões, resoluções, decretos legislativos, autógrafos de leis, certidões, leis promulgadas pelo legislativo, convocações em geral, avisos e demais documentos;
VIII - Promover os serviços de registro e referencia legislativa, de biblioteca e documentação da Câmara;
XI - Organizar e manter o serviço de efetivação de estudos e elaboração de documentos relacionados com matéria legislativa e de interesse do parlamentar e de suas prerrogativas legiferantes;
X - Promover o assessoramento técnico aos vereadores;
XI - Dar sequência à tramitação de processos legislativos;
XII - Rever, periodicamente, os processos e documentos legislativos arquivados, propondo a destinação mais adequada a cada um;
XIII - Minutar e expedir certidões a respeito de decisões legislativas que lhe sejam determinadas pelo Presidente e demais membros da Mesa;
XIV - Supervisionar a elaboração da pauta da Ordem do Dia das sessões da Câmara;
XV - Expedir relatórios sobre o andamento de processos legislativos aos vereadores;
XVI - Supervisionar a redação das atas das sessões da Câmara;
XVII - Acompanhar o desenrolar de quaisquer reuniões ou sessões especiais, quando realizadas no recinto do Plenário;
XVIII - Supervisionar o protocolo de papéis, documentos e processos encaminhados à Câmara;
XIX - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente e dos demais membros da Mesa."
**"Art. 8-C. Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Redação** de livre nomeação e exoneração pela Presidência do Poder Legislativo, cuja função cuja função é de:

I - Editar, na forma da redação oficial, textos de documentos inerentes à sua área de atuação;
II - Providenciar a publicação dos atos oficiais emanados pela Presidência da Câmara e por sua Mesa Diretora no Diário Oficial, na forma da legislação em vigor;
III - Manter banco de dados atualizados referentes aos atos normativos editados pela Mesa Diretora."
**"Art. 8-D. Fica criado o cargo em comissão de Chefe do Patrimônio e Almoxarifado** de livre nomeação e exoneração pela Presidência do Poder Legislativo, cuja função cuja função é de:
I - Realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter controle da distribuição;
II - Promover a avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis para efeito de alienação, incorporação, Seguro e locação;
III - Manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis, quando houver, do Poder Legislativo Municipal;
IV - Realizar inspeção e propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica;
V - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal;
VI - Examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as Notas de Empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados;
VII - Conferir os documentos de entrada de material, e liberar as Notas Fiscais para pagamento;
VIII - Controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda;
XI - Realizar o balanço mensal fornecendo dados para a contabilidade;
X - Organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado, e a segurança dos materiais em estoque;
XI - Fazer ocorrência de mercadorias entregues em desacordo com o empenho;
X - Executar outras atividades inerentes à sua área de competência."
**"Art. 8-E. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação** de livre nomeação e exoneração pela Presidência do Poder Legislativo, cuja função é de:
I - Coletar, organizar e informar ao presidente as matérias de interesse do legislativo e da municipalidade constantes de jornais, revistas e periódicos;
II - Cuidar da promoção com fins educativos, informativos e de esclarecimentos a população lajense, dos atos praticados pelo Poder Legislativo Municipal;
III - Distribuir release diário aos meios de comunicação da região central, das ações do Poder Legislativo;
IV - Divulgar a imagem, missão, ações e objetivos estratégicos da Instituição;
V - Organizar, coordenar os eventos e campanhas publicitárias e responder a demandas relacionadas a mídia;
VI - Zelar pelos cumprimentos das disposições legais e regulamentares em vigor indispensáveis a comunicação e marketing;
VII - Planejar, implantar e manter o site oficial da Câmara munindo-o de informações, notícias, fotos, vídeos, projetos de leis, leis aprovadas, relatórios de prestação de contas, relatórios de gestão fiscal, dentre outros;
VIII - Efetuar a transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, sessões itinerantes e solenes."
**"Art. 10-A. Fica criado o cargo em comissão de Tesoureiro** de livre nomeação e exoneração pela Presidência do Poder Legislativo, cuja função resta fixada nos incisos do Caput do art. 10."
"Art. 11-A. Fica criado o cargo em comissão de Contador Geral de livre nomeação e exoneração pela Presidência do Poder Legislativo, cuja função resta fixada nos incisos do Caput do art. 11."
**"Art. 15-A. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador da Escola do Legislativo** de livre nomeação e exoneração pela Presidência do Poder Legislativo, cuja função é de:
I – Coordenar as atividades da Escola e tomar as providências necessárias e adequadas à sua regularidade a ao seu funcionamento;
II – Coordenar os serviços da Secretaria da Escola;
III – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Escola do Legislativo."
**Art. 2º** – Revoga-se o Art. 20, da Lei Municipal nº 941, de 14 de fevereiro de 2023.
**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 24 de março de 2023.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robson Augusto Cosme Souza
**Código Identificador:**B21AFCF9

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA Nº 271, DE 24 DE MARÇO DE 2023

*Dispõe sobre a cessão de servidor municipal e dá outras providencias.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela ei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no ofício nº 184/2023 – GP, expedido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE – PODER JUDICIÁRIO – GABINETE DA ´RESIDÊNCIA, no dia 14 de março de 2023;
**CONSIDERANDO** o disposto no Processo SIGAJUS Nº 04101.009102/2023-95 – TJRN;
**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 279/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica disposta a cessão do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **Edjane Gomes de Lima e Silva,** matrícula n° 474-2, ocupante do cargo efetivo de **Digitadora**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Comunicação e Segurança Pulica deste município, para a TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE – PODER JUDICIÁRIO, para exercer seus relevantes serviços junto a Secretaria Unificada das Varas Cíveis da Comarca de Parnamirim/RN.
**Art. 2º.** A cessão será pelo período de **2 (dois) anos** contando a data de sua publicação e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Lajes/RN.
**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 24 de março de 2023.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robson Augusto Cosme Souza
**Código Identificador:**45A2F6B1

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA Nº 272, DE 24 DE MARÇO DE 2023

*Dispõe sobre a cessão de servidor municipal e dá outras providencias.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela ei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no ofício nº 0212023 – GP, expedido pelo CÂMARA MUNUNICIAPL DE LAJES – PODER LEGISLATIVO – GABINETE DA ´RESIDÊNCIA, no dia 27 de fevereiro de 2023;
**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 173/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica disposta a cessão do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **Altivo Vitelbino Nóbrega,** matrícula n° 1553, ocupante do cargo efetivo de **Digitador**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, para a CÂMARA MUNUNICIAPL DE LAJES – PODER LEGISLATIVO, para exercer seus relevantes serviços junto a Coordenadoria da Escola do Legislativo.

**Art. 2º.** A cessão será pelo período de **01 de abril de 2023 até o dia 31 dezembro de 2024,** e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Lajes/RN.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir do dia 01 de abril de 2023, revogando disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 24 de março de 2023.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robson Augusto Cosme Souza
**Código Identificador:**3E73888F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 273, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre a cessão de servidor municipal e dá outras providencias.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela ei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no ofício nº 020/2023, expedido pelo ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE LAJES/RN, no dia 13 de março e 2023;
**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 817/2023.

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Fica disposta a cessão do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **Saulo de Souza Pegado,** matrícula n° 0532, ocupante do cargo efetivo de **Digitador**, lotada na Secretaria Municipal de deste município, para a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE LAJES/RN, onde irá exercer seus relevantes serviços.

**Art. 2º.** A cessão será pelo período de **13 de março de 2023 até o dia 12 de março de 2024,** e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Lajes/RN, com ônus para o órgão cedente
**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir do dia 13 de março de 2023, revogando disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 24 de março de 2023.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robson Augusto Cosme Souza
**Código Identificador:**587EEFA6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 274, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre a concessão de licença a servidor (a) público municipal de Lajes/RN*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997;
**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 259, de 15 de março 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **Carlos Alberto de Souza**, matrícula 00017, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, do município de Lajes/RN.
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09de março de 2023, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 24 de março de 2023.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robson Augusto Cosme Souza
**Código Identificador:**5C0EDC2E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 275, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre a concessão de licença a servidor (a) público municipal de Lajes/RN*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997;
**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 235, de 9 de março de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder licença para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde no período de 3 (três) meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **Ângela Maria da Silva**, matrícula 00007/1, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal do Educação, do município de Lajes/RN.
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de março de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 24 de março de 2023.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robson Augusto Cosme Souza
**Código Identificador:**7D621F51

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL N° 012, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar/Alteração de QDD, para reforço da dotação orçamentária para os fins que especifica e dá outras providências."*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela ei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$116.655,00 (Cento e dezesseis mil reais, seiscentos e cinquenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
**Art. 2º**- Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 24 de março de 2023**.

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Anexo I – Acréscimo**

| UO | Função Programática | Especificações | Anexo | Fonte | Natureza | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01.001. | 01.031.0001.2001 | Outros serviços de terceiros – PJ | 1 | 1500 | 3.3.90.39 | 91.500,00 |
| 01.001. | 01.031.0001.2001 | Serviços de tecnologia da informação e comunicação PJ | 1 | 1500 | 3.3.90.40 | 61.959,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **153.459,00** |

**Anexo II – Redução**

| UO | Programa de Trabalho | Especificações | Anexo | Fonte | Natureza | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01.001 | 01.031.0001.1201 | Obras e Instalações | **1** | 1500 | 4.4.90.51 | 153.459,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **153.459,00** |

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 24 de março de 2023**.

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robson Augusto Cosme Souza
**Código Identificador:**12244B32

